



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernadino Bogo nº 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08 E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2025 - PMM

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Mandaguáçu/Pr e a Associação Vida e Esperança - AVE, visando o repasse de recurso advindo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - Piso Único de Assistência Social (PAS), conforme Resolução nº 01/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para consecução de serviços de Assistência Social no acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU/PR**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede no prédio da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu/Pr, na Rua Bernardino Bogo, 175, Vila Bernardino Bogo, no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná doravante denominada **Administração Pública**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ ROBERTO MENDES**, RG nº 4.253.669-5 (SSP/PR) e CPF nº 634.536.659-53, residente e domiciliado na Rua Benício Moreira Niza, nº 109 Ap 0601, São Vicente, no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA – AVE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.616.560/0001-87 com sede na Rua Juventino Baraldi, nº 259, centro, no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil – OSC**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **FERNANDO SIRENA VANDRESEN**, RG nº 6.939.464-7 e CPF nº 036.982.289-71, residente e domiciliado na Rua Falcão 15, casa nº 110 Condomínio Guaçu Eco Park Residence - Centro do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, com inteira sujeição, em relação as disposições e respectiva execução, às normas pertinentes a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6330/2017, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE/PR), Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como demais atos normativos do Poder Público.

GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a manutenção dos serviços de acolhimento institucional às normativas vigentes, o recurso foi recebido do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - Piso Único de Assistência Social (PAS) para Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos conforme Resolução nº 01/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para prestar incentivo financeiro, aos serviços de acolhimento institucional.

§ 1º Integram o presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição literal, as disposições constantes no plano de trabalho.

§ 2º Para todos os efeitos, fica declarado, no presente Termo de Colaboração, que o objeto acima referido, e sua respectiva execução, estão em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 06 meses (13 de maio de 2025 a 13 de novembro de 2025), podendo as partes signatárias a qualquer tempo denunciá-lo ou rescindi-lo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º Dentro do prazo de vigência acima referido, deverá haver o cumprimento das metas nos prazos estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

§ 3º Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de



Colaboração, independente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 4º Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Ficam estabelecidos as seguintes obrigações:

I - Compete a Administração Pública repassar para a Organização da Sociedade Civil a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em parcela única, que será depositada em conta corrente específica a ser aberta pela Organização da Sociedade Civil.

II- Compete à Organização da Sociedade Civil:

a) Aplicar e movimentar os recursos recebidos em conformidade com as cláusulas estabelecidas neste termo, fazendo-o em conta bancária específica, salvo nos casos previstos em lei;

b) Responder integral e exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, inclusive os encargos sociais e de regularidade de obras, quando existentes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição a sua execução;

c) Apresentar relatórios de execução da transferência voluntária, ou seja, dos recursos recebidos e metas, nos prazos e formas estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, Resolução nº 028/2011-TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014-TCE/PR) e nos demais atos normativos pertinentes.

d) Proceder com a restituição do eventual saldo de recursos à Administração Pública, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção do Termo de Colaboração;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
Estado do Paraná
Paço Municipal “Hiro Vieira”
Rua Bernadino Bogo nº 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08 E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

e) Proceder com a restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da lei, nos seguintes casos:

1. Inexecução do objeto do presente termo;
 2. Não apresentação, no prazo legal, das prestações de contas, parcial ou final;
 3. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida nesse termo;
- f) Observar o artigo 18 da Resolução nº 028/2011-TCE/PR no que tange à obrigatoriedade de licitação, em sendo caso, ou cotação de preço, caso inexistente a obrigação de licitar;

g) Entregar as prestações de contas até o último dia do mês a que se referirem, podendo o prazo ser prorrogado por 30 (trinta) dias a critério da Administração Pública, a fim de viabilizar o devido acompanhamento, fiscalização e gerenciamento, sendo que o não cumprimento dentro do prazo prorrogado acarretará em suspensão do repasse;

h) Informar a Administração Pública, até trinta dias da assinatura do termo, os nomes dos profissionais custeados pelo presente. Em caso de substituição de profissional, informar ao responsável técnico no prazo de dez dias;

i) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

j) Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

k) Manter os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente específica;

§ 1º A Organização da Sociedade Civil reconhece expressamente a prerrogativa da Administração Pública, a ser exercida pela Secretaria de Controle Interno e/ou demais responsáveis, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por ele em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, quando isso for necessário;

§ 2º A Organização da Sociedade Civil reconhece e garante, ainda, o livre acesso dos servidores da Secretaria de Controle Interno, da Administração Pública, dos

GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
Estado do Paraná
Paço Municipal “Hiro Vieira”
Rua Bernadino Bogo nº 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08 E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

servidores da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do gestor do termo, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, em todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com esse termo quando nas missões de fiscalização e auditoria.

§ 3º O presente termo será fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, cabendo:

- I- Controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;
- II- Controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do Termo de Colaboração;
- III- Aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- IV- Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com a Administração Pública;
- V- Elaborar parecer ou relatório sobre a execução do Termo de Colaboração;
- VI- Informar ao Tribunal de Contas do Paraná sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do Termo de Colaboração, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§ 4º A fiscalização da Secretaria de Controle Interno e da Comissão de Monitoramento e Avaliação não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do Termo de Colaboração.

§ 5º Nos termos do art. 21 da Resolução nº 028/2011 – TCE/PR, do art. 8º, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 9º, inciso V do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, fica designada, conforme Portaria nº 7423/2025, a servidora municipal PAULA SILVA FIGUEIREDO, matrícula nº 500531, para atuar como gestora e a servidora FABIANI FERRAREZI, matrícula nº 500463 para atuar no controle de fiscalização da transferência

§ 6º A despesa decorrente do presente termo onerará as seguintes despesas orçamentárias: 07.03.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00.

§ 7º Quando do processo de liquidação e pagamento, deverá haver menção expressa ao número e data da nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias.



§ 8º Declara a Organização da Sociedade Civil fazer jus a imunidade tributária sobre a renda, prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal. Compromete-se a exigir da instituição financeira o fiel cumprimento da norma constitucional, sob pena de devolução do valor descontado de imposto de renda para a Administração Pública.

§ 9º Os recursos serão liberados conforme estabelecidos no plano de trabalho.

§ 10 Caso decorram investimentos do presente termo com a respectiva cobertura com despesas em exercícios futuros, deverá haver a respectiva consignação no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento durante o prazo de execução.

§ 11 Toda movimentação de recursos no âmbito do termo será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 12 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta parceria serão inalienáveis. Comprometendo-se a Organização da Sociedade Civil, em caso de extinção, a transferir a propriedade à Administração Pública.

§ 13 A aplicação dos recursos mensais conforme cronograma financeiro mensal poderá superar o total da transferência em cada mês desde que não ultrapasse o período de vigência do Termo de Colaboração e o valor total fixado no plano de trabalho para a despesa total.

CLÁUSULA QUARTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

II – Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
Estado do Paraná
Paço Municipal “Hiro Vieira”
Rua Bernadino Bogo nº 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08 E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- e) Falta de apresentação de prestações de contas parcial ou final, na forma e nos prazos estabelecidos e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro regional de Mandaguáçu/Pr da comarca da região metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

JOSE
ROBERTO
MENDES:634
53665953

Assinado de forma
digital por JOSE
ROBERTO
MENDES:63453665953
Dados: 2025.05.13
13:49:05 -03'00'

Mandaguáçu/Pr, 12 de maio de 2025.

ASSINATURA: _____

Administração Pública: Prefeitura do Município de Mandaguáçu/Pr.
José Roberto Mendes – Prefeito Municipal.



Documento assinado digitalmente
FERNANDO SIRENA VANDRESEN
Data: 12/05/2025 14:01:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA: _____

Organização da Sociedade Civil: Associação Vida e Esperança – AVE.
Fernando Sirena Vandresen – Presidente.

TESTEMUNHAS:

Paula Silva Liguoredo

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8408 e-mail: prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguá
Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo nº 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08 E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2025 - PMM

Autorização Governamental: Lei Municipal nº 2424/2025.

Valor do repasse: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Administração Pública: Município de Mandaguá/Pr (CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08).

Representante da Administração Pública: Sr. José Roberto Mendes, Prefeito Municipal.

Organização da Sociedade Civil: Associação Vida e Esperança – AVE (CNPJ sob o nº 08.616.560/0001-87).

Representante da Sociedade Civil: Sr. Fernando Sirena Vandresen - Presidente.

Objeto: Proporcionar condições dignas de moradia para os acolhidos.

Dotação orçamentária: 07.03.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00.

Fiscal do Termo de Colaboração: Fabiani Ferrarezi

Gestora do Termo de Colaboração: Paula Silva Figueiredo

Prazo de vigência: 06 meses.

Mandaguá/Pr, 12 de maio de 2025.

JOSE
ROBERTO
MENDES:63
453665953

Assinado de
forma digital por
JOSE ROBERTO
MENDES:6345366
5953
Dados: 2025.05.13
13:49:44 -03'00'

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

